



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº. 1404/97.

### INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, PROPÕE MEDIDAS DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É criado o Sistema de Controle Interno objetivando:

- I) Proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Município;
- II) Nesse sentido promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III) Revisar a adequação da estrutura orgânica administrativa do Município ao cumprimento dos objetivos e metas da municipalidade;
- IV) Propor ao Chefe do Executivo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município;
- V) Promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- VI) Avaliar em que medida existe na Prefeitura um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las;

**Art. 2º** - As atividades do Sistema de Controle Interno poderão ser disciplinadas por Instruções Normativas do próprio chefe do respectivo órgão.

**Art. 3º** - É criada a Função de Técnico do Sistema de Controle Interno remunerada através de uma FG-3.

**Art. 4º** - A função de responsável pelo Sistema de Controle Interno será exercida, necessariamente, por um Técnico de Controle Interno, servidor efetivo e de carreira, indicado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, revogável a critério do Executivo Municipal, respeitando-se o § 1º deste artigo.

§ 1º - O Técnico do Sistema de Controle Interno que estiver exercendo a função no final do mandato do Prefeito, deverá continuar na função, com a nova Administração Municipal, pelo prazo de no mínimo um ano.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 2º - O Técnico do Sistema de Controle Interno comparecerá anualmente, à Câmara Municipal para relatar, em sessão pública, as atividades do órgão.

**Art.º 5º** - Para o exercício da função de Técnico do Sistema de Controle Interno é assegurada a total independência do Técnico de Controle Interno designado.

§ 1º - Para tanto, quando forem impostas dificuldades por qualquer setor da Administração, o caso será levado ao Poder Executivo, e se as dificuldades impostas forem do Poder Executivo dificultando o cumprimento do seu dever funcional, poderá o Técnico do Sistema de Controle Interno, representar ao Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado aos quais compete o Controle Externo.

§ 2º - Quando a situação constatada evidenciar a existência de crime deverá o Técnico do Sistema de Controle Interno, concomitantemente, remeter a matéria para exame do Ministério Público Estadual.

§ 3º - Os reajustes atribuídos ao salário e FG do Técnico do Sistema de Controle Interno será nas mesmas bases e datas daqueles atribuídos ao funcionalismo municipal.

**Art. 6º** - Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado ao Técnico de Controle Interno, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º - O servidor que exerce funções de Controle Interno deverá, obrigatoriamente, guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizadas, exclusivamente, para a elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional.

§ 3º - O Técnico de Controle Interno observará o Estatuto do Servidor Municipal, o Código de Ética da respectiva profissão e a Constituição Federal, submetendo-se, ao cumprimento dos respectivos preceitos legais, sujeitando-se, quando infringí-los, às penalidades previstas.

**Art. 7º** - Serão organizadas sob forma de sistema as atividades de pessoal, planejamento, orçamento, contabilidade, administração financeira, estatística, auditoria, organização e métodos, e serviços gerais, além de outras atividades comuns a todos os órgãos da administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central.

§ 1º - Os serviços incumbidos do exercício das atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão organizacional e à fiscalização específica do Sistema de Controle Interno, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 2º - O Técnico do Sistema de Controle Interno é responsável pelo fiel cumprimento das leis, regulamentos e demais normativas pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

§ 3º - É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos competentes do sistema atuar de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da administração.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Art. 8º** - São objetivos do Sistema de Controle Interno:

- I) Criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;
- II) Criar condições necessárias à regularidade da realização da despesa e da receita;
- III) Acompanhar o planejamento e execução de programas de trabalho e a do orçamento;
- IV) Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- V) Verificar a regularidade das licitações e a execução dos contratos administrativos.

**Parágrafo único** - O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Executivo Municipal para as devidas providências. Não sanadas, dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 9º** - O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

- I) O controle, pela chefia competente da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- II) O controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III) O controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade, administração financeira e auditoria.

**Art. 10** - O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controle que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo será evidentemente superior ao risco.

**Art. 11** - Compete ao Controle Interno realizar Tomadas de Contas dos Administradores municipais, inclusive da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 12** - O Poder Executivo promoverá a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas ao pessoal do serviço público municipal, com o objetivo de ajustá-las aos seguintes princípios:

- I) Valorização e dignificação da função pública e do servidor público;
- II) Aumento da produtividade;
- III) Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público, fortalecimento do sistema do mérito para ingresso na função pública, acesso à função superior e escolha do ocupante de funções de direção e assessoramento;
- IV) Conduta funcional pautada por formas éticas cuja infração incompatibilize o servidor para a função;
- V) Constituição de quadros dirigentes, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados a garantir a qualidade, produ



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

tividade e, especialmente, a continuidade da ação governamental., em consônancia com critérios éticos especialmente estabelecidos.

VI) Concessão de maior autonomia aos dirigentes e chefes na administração do pessoal, visando fortalecer a autoridade do comando, em seus diferentes graus, e dar-lhes efetiva responsabilidade pela super visão e rendimento dos serviços sob sua jurisdição;

VII) Fixação da quantidade de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão, efetivamente comprovadas e avaliadas na oportunidade da elaboração do orçamento-programa, e estreita observância dos quantitativos que forem considerados adequados no que se refere aos dispêndios de pessoal; aprovação das lotações segundo critérios objetivos que relacionem a quantidade e qualificação dos servidores às atribuições e ao volume de trabalho do órgão;

VIII) Reabsorção do pessoal ocioso mediante aproveitamento dos servidores excedentes, ou reaproveitamento dos desajustados em funções compatíveis com as suas comprovadas qualificações e aptidões vocacionais, impedindo-se novas admissões, enquanto houver servidores disponíveis para a função;

IX) Instituição, pelo Poder Executivo, de reconhecimento do mérito aos servidores que contribuam com sugestões, planos de projetos não elaborados em decorrência do exercício de suas funções e dos quais possam resultar aumento de produtividade e redução dos custos operacionais da administração;

X) Estabelecimento de mecanismos adequados à apresentação por parte dos servidores, nos vários níveis organizacionais, de suas reclamações e reivindicações, bem como a rápida apreciação pelos órgãos administrativos competentes, dos assuntos nelas contidos;

**Art. 13** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 14** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de Setembro 1997.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**LUIZ CARLOS UMANN**  
Secretário de Administração